

ATO Nº. 189/2023.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE- CIRENOR, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede à Rua 14 de Julho, 458, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ULISSES CECCHIN**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, Prefeito Municipal de Ibiaçá, residente na Rua do Comércio nº 07 em Ibiaçá/RS, CEP 99940-000, RG 10220407173 e CPF/MF nº373.815.550-34, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e, do outro lado, **IDIANA JOANITA ROSSI**, brasileira, empresária individual, residente e domiciliada em Sananduva - RS, inscrita no CPF sob o nº. 956.450.470-87, denominado de **LOCADORA**, têm entre si ajustado o presente contrato de locação que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

PRIMEIRA - O objeto deste ato é a locação de PARTE (502,5 m²) do Lote urbano nº 1, da quadra nº 6, com frente norte, situado na Rua F, esquina com a Rua D, do loteamento denominado "Área Industrial II", dentro do quarteirão formado pelas ruas C, D, F e G, na cidade de Sananduva/RS, com área de 1.733,63 m², sem benfeitorias, conforme matrícula nº 12.142 do Registro de Imóveis da Comarca de Sananduva, livro nº 02, para expansão da usina asfáltica de propriedade do Consórcio, para ser utilizada como área de expansão da Usina de Asfalto a quente de propriedade do consórcio Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste -CIRENOR.

SEGUNDA - O prazo de vigência deste ato é de 60 meses, com efeitos a contar do dia 10 de maio de 2023.

Parágrafo Único: O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com notificação expressa de trinta dias.

TERCEIRA – O valor do aluguel resta estipulado no montante de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais, pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Parágrafo Único: O **LOCADOR** autoriza que o valor do aluguel seja depositado na conta 96100-0, agência 0268, junto ao Sicredi, em nome de IDIANA JOANITA ROSSI.

QUARTA – O **LOCATÁRIO** deve manter o imóvel em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo quando findo o contrato

§ 1º O **LOCATÁRIO** poderá realizar benfeitoria, desde que com a aprovação prévia do **LOCADOR**, sendo que não incorporarão o imóvel e deverão ser retiradas ao final do prazo contratual.

§ 2º - O **LOCATÁRIO** fica autorizado a fazer as modificações necessárias para adaptar o imóvel ao fim a que se destina, obrigando-se por todas as despesas decorrentes de tal ato;

QUINTA - Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem a prévia e expressa autorização por escrito do **LOCADOR**.

SEXTA – O **LOCATÁRIO** faculta ao **LOCADOR** o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

SÉTIMA - Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feita por escrito.

OITAVA - Fica estipulada multa contratual no valor de 2% do valor total do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às cláusulas que nele existem:

§ 1º - As despesas para sanar os estragos causados ao imóvel e suas instalações, ou para executar eventuais modificações feitas no imóvel pelo **LOCATÁRIO**, serão por ele pagas;

§ 2º - Eventual tolerância do **LOCADOR** para com qualquer infração, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que o locatário alegue novação.

NONA - As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sananduva, 10 de maio de 2023.

CIRENOR
ULISSES CECHIN
Locatário

IDIANA JOANITA ROSSI
Locador

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Anuente

Testemunhas:

ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF 348.244.210-04

MARLENE TEREZINHA VIERO
CPF 002.604.590-70